



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000915-38.2015.5.02.0068 - Turma 16

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): AGENCIA REGUL DE SANEAM E ENERG EST SP

Advogado(a)(s): CLAUDIA HELENA DESTEFANI LACERDA (SP - 120487-D)

Recorrido(a)(s): Themistocles de Souza Junior

Advogado(a)(s): HILARIO BOCCHI JUNIOR (SP - 90916-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pela reclamada constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: EMPREGADO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO REGIDO PELA CLT. EXONERAÇÃO. DIREITOS DECORRENTES DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0000915-38.2015.5.02.0068 - 16ª Turma, publicado no DO eletrônico em 28/06/2016

2. Das verbas rescisórias.

Alega o recorrente que sua dispensa não teve qualquer fundamento, por isso pretende o pagamento das verbas rescisórias, quais sejam, multa de 40% do FGTS, aviso prévio indenizado e seguro desemprego.

Pois bem, em que pese a natureza transitória do contrato de trabalho em questão, o fato é que foi opção da recorrida a contratação pelo regime celetista (fls. 15/16), o que por si só já a obriga a assegurar todos os direitos garantidos na Consolidação das Lei dos Trabalho, sob pena de se criar um regime jurídico híbrido com o único intuito de atender interesses da Administração Pública. Logo, assim como a contratação, a ruptura contratual também deve atender ao modelo celetista. Nesse sentido, o C. TST tem reconhecido o direito ao recebimento das verbas rescisórias:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº

fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0000915-38.2015.5.02.0068 - Turma 16

13.014/2014. CARGO EM COMISSÃO. DISPENSA. VERBAS RESCISÓRIAS. A liberdade do empregador para nomear e exonerar o trabalhador contratado para ocupar emprego de confiança, não autoriza o descumprimento da legislação trabalhista. Contratado sob o regime da CLT, são devidas as parcelas rescisórias quando da dispensa do empregado. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. RR 31931720135020089 (TST) Data de publicação: 22/03/2016.

*Com efeito, seguindo esse raciocínio, **não há que se suprimir nenhuma parcela prevista na CLT, de modo que são devidos o aviso prévio indenizado, a multa de 40% do FGTS e as parcelas indenizatórias do seguro desemprego.***

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0000951-94.2014.5.02.0010 - 8ª Turma, publicado no DO eletrônico em 10/08/2016:

*3. Verbas rescisórias. Não assiste razão ao recorrente. Na verdade, em 01/06/2011, o recorrente foi nomeado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, in fine, da Constituição da República), na condição de assessor III, podendo ser dispensado ad nutum (doc. 04 do volume anexo). Desta forma, **não se revela devido o aviso prévio indenizado, nem tampouco a indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, verbas próprias do contrato de trabalho por prazo indeterminado com rescisão por iniciativa do empregador**, consoante se infere da ementa abaixo:*

"Recurso de Revista. Cargo de Livre Nomeação e Exoneração. Aviso Prévio e Multa de 40% do FGTS. O exercício de cargo público de livre nomeação e exoneração tem como peculiaridade a demissão ad nutum, com a previsibilidade da dispensa, sendo incompatível com o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido." Processo RR - 10700-69.2006.5.15.0038. Data de Julgamento: 14/10/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de publicação: DEJT 13/11/2009.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0000915-38.2015.5.02.0068 - Turma 16

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de Recurso de Revista em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

SONIA MARIA PRINCE FRANZINI
Desembargadora Vice-Presidente Judicial Regimental

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOeletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

Marcia Regina de Paula Andres

Diretora da Secretaria de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores

/eek

fls.3